



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1695

De 28 de maio de 1969

Dispõe sobre a reclassificação de cargos do Serviço Público Municipal e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado - de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal - pal em sessão de 26 de maio de 1969, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A Organização Administrativa do Executivo Municipal de Araraquara, se compõe dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Departamento Jurídico;
- III - Departamento Geral da Administração;
- IV - Departamento de Educação e Cultura;
- V - Departamento da Fazenda;
- VI - Departamento de Obras Públicas; e
- VII - Departamento de Saúde Pública e Assistência Social.

Artigo 2º - Os vencimentos dos cargos públicos municipais, obedecerão a referência de escala numerica de 1 (um) a 26 (vinte e seis).

Artigo 3º - O vencimento mensal correspondente a cada referência, será o seguinte:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS NCR\$</u>
1	170,00
2	180,00
3	210,00
4	240,00
5	260,00
6	280,00
7	300,00
8	330,00
9	360,00
10	390,00
11	420,00
12	450,00
13	480,00
14	510,00
15	550,00
16	600,00
17	650,00
18	700,00
19	750,00
20	800,00
21	850,00
22	900,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
C Ó P I A

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS NCR\$</u>
23	950,00
24	1.000,00
25	1.050,00
26	1.100,00

Artigo 4º - A lotação dos cargos do GABINETE DO PREFEITO, é a seguinte:

- 1 (um) Assessor Técnico-Legislativo, de provimento em Comissão, referência 20;
- 3 (três) Assessores, de provimento em Comissão, referência 15;
- 1 (um) Advogado..... referência 19
- 1 (um) Motorista..... referência 8

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

- 1 (um) Secretário..... referência 8
- 3 (três) 3º Escrivães..... referência 5
- 1 (um) Auxiliar..... referência 3

TIRO DE GUERRA

- 1 (um) Secretário..... referência 6
- 1 (um) 3º Escrivão..... referência 5

Artigo 5º - A lotação do DEPARTAMENTO JURÍDICO, é a seguinte:

- 1 (um) Advogado..... referência 19
- 1 (um) Advogado..... referência 18
- 1 (um) Datilógrafo..... referência 5

Artigo 6º - A lotação do DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, é a seguinte:

- 1 (um) Diretor..... referência 23
- 1 (um) Oficial Administrativo..... referência 16
- 1 (um) Datilógrafo..... referência 5
- 1 (um) Mensageiro..... referência 3

Diretoria do Expediente

- 1 (um) Diretor..... referência 19
- 1 (um) Assistente Administrativo..... referência 14
- 1 (um) 1º Escrivão..... referência 8
- 1 (um) 2º Escrivão..... referência 6
- 1 (um) 3º Escrivão..... referência 5
- 1 (um) Telefonista..... referência 3
- 1 (um) Porteiro-Contínuo..... referência 6
- 1 (um) Mensageiro..... referência 3

Diretoria do Arquivo e Pessoal

- 1 (um) Diretor..... referência 19
- 1 (um) Assistente Administrativo..... referência 14
- 1 (um) Mecanógrafo..... referência 8
- 1 (um) 1º Escrivão..... referência 8
- 1 (um) 2º Escrivão..... referência 6
- 1 (um) 3º Escrivão..... referência 5
- 1 (um) Mensageiro..... referência 3



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
C Ó P I A

Artigo 7º - A lotação do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, é a seguinte:

1 (um) Diretor, de provimento em Comissão...referência 9

I - Parques Infantis

a) - Parque Infantil "Dna. Leonor Mendes de Barros"

1 (um) Diretor.....referência 7
 1 (um) Professor de Educação Física.....referência 7
 2 (dois) Professores de Educação Infantil..referência 7
 1 (um) Professor de Recreação.....referência 7
 2 (dois) Professores de Classes Excepcionais..referência 7
 4 (quatro) Auxiliares.....referência 4
 4 (quatro) Merendeiras.....referência 3
 1 (um) Zelador.....referência 2
 2 (dois) Serventes.....referência 2

b) - Parque Infantil "Dna. Carmelita Garcez".

1 (um) Diretor..... referência 7
 1 (um) Professor de Educação Física..... referência 7
 2 (dois) Professores de Educação Infantil. referência 7
 1 (um) Professor de Recreação..... referência 7
 2 (dois) Professores de Classes Excepcionais..... referência 7
 4 (quatro) Auxiliares..... referência 4
 4 (quatro) Merendeiras..... referência 3
 1 (um) Zelador..... referência 2
 2 (dois) Serventes..... referência 2

c) - Parque Infantil "Dna. Eloá do Valle Quadros"

1 (um) Diretor..... referência 7
 1 (um) Professor de Educação Física..... referência 7
 2 (dois) Professores de Educação Infantil referência 7
 1 (um) Professor de Recreação..... referência 7
 2 (dois) Professores de Classes Excepcionais referência 7
 4 (quatro) Auxiliares..... referência 4
 4 (quatro) Merendeiras..... referência 3
 1 (um) Zelador..... referência 2
 2 (dois) Serventes..... referência 2

II - Educação Física e Desportos

1 (um) Chefe..... referência 10
 2 (dois) Zeladores..... referência 2

III - Cultura

a) - Cultura Artística

1 (um) Superintendente..... referência 8

b) Biblioteca Pública Municipal "Mário de Andrade"

1 (um) Bibliotecário-Chefe..... referência 7
 1 (um) Bibliotecário..... referência 6
 8 (oito) Auxiliares..... referência 4
 1 (um) Servente..... referência 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

IV - Ensino Primário

15 (quinze) Professores..... referência 7

Artigo 8º - A lotação do DEPARTAMENTO DA FAZENDA é a seguinte:

1 (um) Diretor..... referência 21
1 (um) Assistente Administrativo..... referência 14
1 (um) 1º Escrivão..... referência 8
1 (um) Mensageiro..... referência 3

a) - Contadoria

1 (um) Contador..... referência 16
1 (um) Contador Auxiliar..... referência 15
2 (dois) Mecanógrafos..... referência 8
1 (um) 1º Escrivão..... referência 8
2 (dois) 2º Escrivãos..... referência 6

b) - Tesouraria

1 (um) Tesoureiro..... referência 15
1 (um) Tesoureiro Auxiliar..... referência 8
2 (dois) Caixas..... referência 8
1 (um) Mecanógrafo..... referência 8
1 (um) 1º Escrivão..... referência 8
1 (um) 2º Escrivão..... referência 6

DIRETORIA DA DESPESA

1 (um) Diretor..... referência 19
1 (um) Assistente Administrativo..... referência 14
1 (um) 1º Escrivão..... referência 8
1 (um) 2º Escrivão..... referência 6

a) Compra e Almojarifado

1 (um) Encarregado, de provimento em Comissão..... referência 13
1 (um) Almojarife..... referência 12
1 (um) Sub-Almojarife..... referência 10
1 (um) 2º Escrivão..... referência 6
1 (um) 3º Escrivão..... referência 5.

DIRETORIA DA RECEITA

1 (um) Diretor..... referência 19
1 (um) Assistente Administrativo..... referência 14
1 (um) Lançador..... referência 11
1 (um) Auxiliar de Lançadoria..... referência 7
6 (seis) Agentes Fiscais..... referência 9
2 (dois) Mecanógrafos..... referência 8
1 (um) 1º Escrivão..... referência 8
1 (um) 2º Escrivão..... referência 6
1 (um) 3º Escrivão..... referência 5
1 (um) Mensageiro..... referência 3
3 (tres) Fiscais Distritais..... referência 6

a) - Setor da Dívida Ativa

1 (um) Agente..... referência 9
1 (um) 1º Escrivão..... referência 8
1 (um) 2º Escrivão..... referência 6



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

b) - Setor de Cadastro

1	(um)	Agente.....	referência	9
1	(um)	1ª Escriurário.....	referência	8
1	(um)	2ª Escriurario.....	referência	6

c) - Setor de Tributação de Pavimentação

1	(um)	Agente.....	referência	9
2	(dois)	3ª Escriurario.....	referência	5

d) - Fiscalização

1	(um)	Fiscal-Chefe.....	referência	11
5	(cinco)	Fiscais.....	referência	7

Artigo 9º - A lotação do DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS é a seguinte:

1	(um)	Diretor.....	referência	22
1	(um)	Assistente Administrativo.....	referência	14
1	(um)	Motorista.....	referência	8
1	(um)	Mensageiro.....	referência	3
1	(um)	1ª Escriurário.....	referência	8
1	(um)	2ª Escriurário.....	referência	6
1	(um)	3ª Escriurario.....	referência	5
1	(um)	Agente Fiscal de Obras.....	referência	9
4	(quatro)	Fiscais de Obras.....	referência	7

DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1	(um)	Diretor.....	referência	19
1	(um)	Assistente Administrativo.....	referência	14
1	(um)	Chefe do Obras Públicas.....	referência	13
1	(um)	Encarregado.....	referência	8

a) - Transporte e Manutenção

1	(um)	Encarregado.....	referência	10
1	(um)	Mecânico-Chefe.....	referência	10
2	(dois)	Motoristas.....	referência	6
1	(um)	Auxiliar.....	referência	6

b) - Mercado, Feiras e Matadouro

1	(um)	Zootecnista.....	referência	12
1	(um)	Encarregado do Matadouro.....	referência	7
1	(um)	Encarregado do Mercado.....	referência	7

c) - Cemitérios

2	(dois)	Encarregados.....	referência	7
---	--------	-------------------	------------	---

d) - Limpeza Pública

1	(um)	Encarregado.....	referência	7
1	(um)	Fiscal de Remoção de Lixo.....	referência	6
1	(um)	Fiscal de Limpeza Pública.....	referência	6

e) - Parques e Jardins

1	(um)	Encarregado de Jardins.....	referência	7
1	(um)	Encarregado do Horto.....	referência	7
1	(um)	Zelador do Horto.....	referência	2
1	(um)	Guarda.....	referência	2

f) - Estação Rodoviária

2	(dois)	Encarregados.....	referência	7
---	--------	-------------------	------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 1 (um) Diretor..... referência 19
1 (um) Encarregado..... referência 7

SECÇÃO TÉCNICA E DE APROPRIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADAS DE RODAGEM

- 2 (dois) Topógrafos..... referência 12
1 (um) Auxiliar de Topógrafo..... referência 7
2 (dois) Desenhistas..... referência 11
1 (um) Assistente de Apropriação..... referência 14
1 (um) 1ª Escrivão..... referência 8
1 (um) 2ª Escrivão..... referência 6

Artigo 10º - A lotação do DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, é a seguinte:

- 1 (um) Diretor..... referência 9
1 (um) Médico, de provimento em Comissão referência 9
1 (um) 3ª Escrivão..... referência 5

CAPÍTULO II

Artigo 11º - O vencimento mensal, do Pessoal Variável, obedecerá a referência da escala numérica mencionada no artigo 3º do Capítulo anterior.

Artigo 12º - A classificação das funções do Pessoal Variável, em relação ao padrão de vencimento, será a seguinte:

- a) - Feitor I..... referência 8
b) Operador de Máquinas, Pedreiros, -
Encarregados de Serviços, Mecânicos, Eletrecistas e Pintores.... referência 7
c) - Motoristas Classe I..... referência 6
d) - Escrivãos e Dentistas..... referência 5
e) - Motoristas Classe II, Calceteiros, Apontadores, Carpinteiros, Fiscais de Obras, Meio Oficial Pedreiros e Meio Oficial Mecânico..... referência 4
f) - Feitor II e Auxiliares..... referência 3
g) - Jardineiros, Telefonistas, Maestros, Auxiliares de Enfermagem, Serviais e Pessoal de obras.... referência 1

Artigo 13º - O Pessoal Variável, será admitido ou dispensado pelo Executivo, na medida da necessidade dos serviços, respeitados seus direitos, na forma do que preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - Os cargos de Escrivão, serão de carreira, e os demais isolados, e não sendo mencionada outra forma de provimento, serão de provimento efetivo.

Artigo 15º - São mantidos em seus cargos, os atuais titulares dos cargos públicos municipais, mesmo no caso de modificação de sua nomenclatura.

Artigo 16º - O remanejamento dos funcionários,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

a fim de atender as suas novas nomenclaturas, será efetuado pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Portaria.

Artigo 17º - Será apostilado na ficha funcional de cada funcionario a nova nomenclatura do cargo, assim como a atual referência de vencimentos.

Artigo 18º - São estáveis independentemente da forma de seu provimento, os servidores que nos termos do § 2º do artigo 177, da Constituição Federal, tenham adquirido estabilidade.

Parágrafo único - Serão efetivados, através de ato do Sr. Prefeito Municipal, nos respectivos cargos, os servidores que, nos termos deste artigo, venham exercendo - funções atribuídas a cargo que se encontra vago, e constante da presente lei.

Artigo 19º - Os proventos dos inativos, ficam reajustados de acordo com a escala padrão de vencimentos, - constantes do artigo 3º desta lei, em relação ao padrão anterior do cargo.

Artigo 20º - As pensões às viúvas e dependentes, contribuintes ou não da Previdência Social, sob a denominação do regime de pensionista, continuarão a ser reguladas pelas disposições da Lei Municipal nº 1.159, de 3 de outubro de 1962.

Artigo 21º - O Salário-Família pago aos servidores municipais, e instituído pela Lei Municipal nº 143, de 21 de junho de 1951, fica elevado para NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), por dependentes.

Artigo 22º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1053 de 26 de setembro de 1961, passa a ter a seguinte redação: - "Artigo 1º - O Servidor Municipal qualquer que seja sua forma de provimento categoria ou função, terá direito a percepção do Salário-Família, quando da sua admissão".

Artigo 23º - Fica instituída a Função Gratificada à razão de 15% (quinze por cento), sobre seus vencimentos, aos ocupantes dos cargos de Diretores e Advogados do Gabinete do Prefeito Municipal, quando no exercício de suas funções.

Artigo 24º - Ficam extintos os cargos criados por leis anteriores e que não constem na presente lei.

Artigo 25º - Ficam automaticamente extintos na proporção que se vagarem, os seguintes cargos: 1 - Agente Fiscal de Obras, 2 - Chefe de Educação Física e Desportos, 3 - Superintendente de Cultura Artística e 4 - Auxiliar de Lançadoria.

Artigo 26º - Ficam revogadas as Leis Municipais números 1.284, de 13 de novembro de 1963, e o artigo 3º da Lei número 1.323, de 5 de abril de 1964, e disposições em contrário.

Artigo 27º - O Sr. Prefeito Municipal baixará por Decreto Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei, a regulamentação das atribuições dos Departamentos, Diretorias e das funções dos cargos que - constituem o quadro de funcionarios municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
C Ó P I A

Artigo 28º - Os benefícios desta lei, terão seu início no dia 1º de maio do corrente ano.

Artigo 29º - As despêsas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verba próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 30º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 28 (vinte e oito) de maio de 1969 (mil, novecentos e sessenta e nove).

(a) RUBENS CRUZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento Geral da Administração Municipal na data supra.

(a) OVIDIO DELPHINI
-Diretor Geral-

Registrada às fls. 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249 e 250 do livro competente nº 7.

Publicada no jornal "Diário da Araraquarense", de 5 de junho de 1969.

*Aut. Prefeitura
Proj. Lei 18/69
Proc. 33/69*

adna/.